

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

CONTRATO Nº 110/2022.

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 11.361.904/0001-69 com sede na Rua Dr. Alcebíades, Nº. 276, Centro, Timbaúba - PE, representada neste ato pelo Sr. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, residente Engenho Salgadinho - Timbaúba – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 2066445 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 408.060.224-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI**, CNPJ nº 42.179.361/0001-97, situada na Avenida Bahia, Nº 644 – Sala C CXPST 129–Bairro Estados – João Pessoa - PB, neste ato representado pelo Senhor **FRANCISCO DE MEDEIROS FILHO** CPF nº 285.730.304-10, residente a e domiciliada na Rua Domésticas, nº. 232, – Bairro: Jardim Veneza – João Pessoa – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE OBRA PÚBLICA**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de **pavimentação e reposição em paralelepípedos em diversas ruas do município de Timbaúba, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

§1º -O prazo de execução do objeto deste acordo será de 5 (**cinco**) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

§2º - O prazo para início da execução será de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço;

§3º- Os serviços deverão ser executados no horário das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e em outros dias e/ou horários extraordinários com aprovação do Município de Timbaúba.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução da obra, o Município de Timbaúba pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 365.597,53 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado pelo Município de Timbaúba em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização;

§2º - Todos os serviços deverão ser medidos através de boletim de medição, com a apresentação dos quesitos constantes das planilhas orçamentárias, suas quantidades comprovadas, custos unitários propostos e devidamente aprovada pela Fiscalização do Município de Timbaúba designada para o acompanhamento e controle destes trabalhos;

§3º - O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela contratada, das obrigações, previdenciárias e sociais relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar à contratante os respectivos comprovantes do mês anterior;

§4º - O pagamento do 1º Boletim de Medição será condicionado à apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da Obra perante o CREA-PE e /ou CAU-PE;

II - Comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);

III - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§5º - Para os pagamentos das medições subsequentes serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

I - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§6º - O Município de Timbaúba remunerará a contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

§7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Município de Timbaúba entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

i = Índice de compensação financeira assim apurada:



$i = (TX/100)/30$ TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE.

§8º - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

§9º - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

§10º - Os serviços excedentes, aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora, limitados a 25% (vinte e cinco por cento), serão formalizados através de Termo Aditivo;

I - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

II - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos

§11º - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

§12º - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

§1º - De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações;

§2º - Caso o período de execução da obra ultrapasse 12 (doze) meses, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice do mês de apresentação do orçamento da licitação.

§3º - O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação;

§4º - Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente;

§5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3008 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
1.1048 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE 36 – FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º- O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da obra/serviço.

I – A fiscalização do contrato será exercida por Romero de Lima Ribeiro e a gestão por Paulo Ferreira da Silva Filho.

§2º - O objeto será recebido de forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias;

§3º - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

§4º - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las;

§5º - Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

§6º - Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

§7º - O Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;



§8º - Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;

§9º - Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos;

§10º - Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda da obra, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Timbaúba ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

§11º - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º - Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados neste contrato, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

§2º - Encaminhar à Contratada a ordem de serviços para a execução contratual;

§3º - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

§4º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

§5º - Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela Contratada, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

§6º - Disponibilizar à Contratada os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;

§7º - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

§ 1º - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo Contratante;

- § 2º - Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização da obra;
- § 3º - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução da obra;
- § 4º - Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93. O Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da Contratada;
- § 5º - Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- § 6º - Responsabilizar-se pela vigilância da obra, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;
- § 7º - Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança da obra após sua aceitação pelo prazo de cinco anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por servidor designado pela autoridade competente;
- § 8º - Responsabilizar-se pelos danos causados direta e/ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- § 9º - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o Contratante antes da execução dos serviços;
- § 10º - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- § 11º - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- § 12º - Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e resserviços;
- § 13º - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;
- § 14º - Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento da obra.
- § 15º - Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

I - Matrícula da obra junto ao INSS;

II - Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU.

§ 16º - Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro e/ou Arquiteto diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

I – O profissional vinculado a obra, admite-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

§ 17º - Executar os serviços, conforme as especificações, orientações técnicas e responsabilidades constantes do (Anexo I) do Edital.

I – Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do Contratante, será considerado inaceitável, devendo a Contratada remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;

II – Se as circunstância ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, tal substituição somente será processada mediante autorização do Contratante;

III – A Contratada deverá retirar do canteiro de obras os materiais impugnados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

§ 18º – Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 19º – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

§ 20º – Adquirir e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Timbaúba, reclamações ali não registradas.

§ 21º - Manter no canteiro de obras, "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra;

§ 22º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§1º - Pela inexecução total ou parcial contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes termos:

a) Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;

b) Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução das obras/serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;



c) Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da CONTRATADA em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do bem ou do serviço;

d) Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;

e) Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.

f) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

g) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;

h) O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

i) A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

III - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

§2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

§3º - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III - A vantagem auferida em virtude da infração;

IV - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - Os antecedentes da CONTRATADA.

§4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III- Judicial, nos termos da legislação vigente.

§4º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE;

§5º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Timbaúba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMOITAVA – DO FORO

§ 1º - Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Timbaúba, 04 de julho 2022.



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
CONTRATANTE
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -



CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI
CNPJ nº 42.179.361/0001-97
CONTRATADO
FRANCISCO DE MEDEIROS FILHO
CPF nº 285.730.304-10
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	